

## RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA № 01/2021

Revoga a Resolução PPGEE Nº 01/2018, de 05 de outubro de 2018, e estabelece normas complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no  $\S2^{0}$  do Art.  $7^{0}$ , do Regulamento do Programa e o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua  $4^{a}$  reunião ordinária em 2021, realizada em 07 de maio de 2021,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Define-se o Índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica na forma de publicações em periódicos e patentes no interstício dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.
  - § 1º O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos, estratificados de acordo com a Tabela Qualis mais atual, bem como patentes concedidas e depositadas, da seguinte forma:

IPP = A1 + 0.875A2 + 0.75A3 + 0.6A4 + 0.3B1 + 0.2B2 + 0.1B3 + 0.05B4 + PIC + PNC + 0.6PID + 0.6PND

## sendo:

- A1 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A1;
- A2 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A2;
- A3 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A3;
- A4 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A4;
- B1 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B1;
- B2 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B2;
- B3 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B3;
- B4 Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B4;
- PIC Número de patentes internacionais concedidas;
- PNC Número de patentes nacionais concedidas;
- PID Número de patentes internacionais depositadas;
- PND Número de patentes nacionais depositadas.
- §2º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cômputo do IPP, desde que os respectivos periódicos sejam estratificados

internamente ao Programa conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área Engenharias IV.

- §3º O máximo estrato atribuído na análise interna para o cômputo do IPP será o A4, mesmo que o periódico tenha fator de impacto compatível com estratos superiores.
- §4º No caso de artigos publicados conjuntamente por mais de um orientador credenciado no Programa, a pontuação deverá ser dividida igualmente entre eles.
- §5º No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice IPP será dividido pelo número de programas que ele atue.
- **§6º** No caso de produções com discentes ou egressos do PPGEE, atribui-se um acréscimo de 50% na pontuação da produção para o cômputo do IPP.
- §7º Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §5º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 5 anos imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles estejam vinculados.
- **Art. 2º** Define-se o Índice de Produtividade em Livros e Capítulos de Livros (ILC) como uma pontuação associada à produção científica no interstício na forma de publicações de livros e capítulos de livros dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.
  - **§1º** O ILC é calculado considerando livros e capítulos de livros publicados ou com aceitação incondicional para publicação, da seguinte forma:

$$ILC = 4LI + 2LN + CI + 0.8CN$$

sendo:

LI – Número de livros internacionais;

LN – Número de livros nacionais;

CI – Número de capítulos de livros internacionais;

CN – Número de capítulos de livros nacionais.

- §2º No caso de mais de um orientador credenciado no PPGEE ser coautor de um livro ou capítulo de livro, a pontuação referente à essa produção será dividida igualmente entre eles.
- $\S3^{\underline{o}}$  No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice ILC será dividido pelo número de programas.
- §4º No caso de produções com discentes ou egressos, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do ILC.
- §5º Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §4º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 5 anos imediatamente antes da data de publicação da produção aos quais eles estejam vinculados.
- **Art. 3º** Define-se o Índice de Produtividade Docente (IPD) como uma pontuação associada à produção científica no interstício dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.
  - §1º O IPD é calculado considerando os índices IPP e ILC da seguinte forma:

$$IPD = IPP + 0,2ILC$$

- **Art. 4º** Orientadores credenciados no PPGEE terão atuação no Programa regulada a depender do valor do IPD, da natureza do seu credenciamento e do limite de orientações estabelecido no Programa.
  - I Orientadores com IPD maior ou igual a 2,0 e menor que 3,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar até uma nova vaga de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção.

- II Orientadores com IPD maior ou igual a 3,0 e menor que 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar até duas novas vagas de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção.
- **III** Orientadores com IPD maior e igual a 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado a cada edital de seleção.
- **Art.** 5º Orientadores credenciados no Programa com IPD inferior a 2,0 ao início de um ano civil e que tenham orientações em curso deverão transferir as mesmas para outros orientadores do Programa que estejam aptos a receber os discentes em sua carga de orientação.
  - §1º Excepcionalmente, serão mantidas orientações de mestrado com pelo menos um ano transcorrido e de doutorado com pelo menos dois anos transcorridos, ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado
  - $\S2^{\circ}$  Nos casos excepcionais de que trata o  $\S1^{\circ}$  do presente artigo, o orientador manterá seu credenciamento vigente até concluir as orientações em curso, mas não poderá exercer outra atividade no PPGEE.
- **Art.** 6º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva**, **Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 18/05/2021, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **6679605** e o código CRC **1DDFE897**.

**Referência:** Processo nº 23106.053350/2021-29 SEI nº 6679605